



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **FRANCO MARIA ALVES CABRAL**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e outro lado a empresa **YUSIS RETIFICA DE BOMBAS INJERORAS**, localizada na Avenida Maripá, 2479- Copagril– Marechal Candido Rondon -PR, inscrita sob o CNPJ de n.º 84.905.272/0001-20, representada por seu administrador o Sr. **ALMERI CARLOS BUSATTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Aracajú, 875 – Copagril– Marechal Candido Rondon/PR, portador da RG 5.067.782-6-SSP/PR e CPF n.º 699.581.819.91, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a aquisição, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Licitatório n.º 051/2025 - Dispensa de Licitação n.º 016/2025, regendo-se pelo disposto na Lei n.º. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva no veículo caminhão Mercedes-Benz L1516, ano/modelo 1985/1985, incluindo a aquisição de peças automotivas e, pertencente à frota do Município de São José das Palmeiras – PR, contemplando a substituição de bicos injetores, válvulas, elementos filtrantes, jogos de reparo, anéis, juntas, arruelas, calços, bem como a execução de serviços de limpeza química e mão de obra especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório n.º 051/2025, Dispensa de Licitação n.º 016/2025**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: **RS 20.753,90 (vinte mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)** até o término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) até 30 (trinta) dias subseqüente ao da entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com



Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O (s) produto (s) conforme especificações deverá (ão) ser (em) entregues pela empresa (s) vencedora (s), num prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da requisição emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	3510	07.001.15.452.0008.20 71	0	3.3.90.30.00. 00	Do exercício
2025	3620	07.001.15.452.0008.20 71	0	3.3.90.39.00. 00	Do exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- Advertência;
- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA DÉCIMA

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São José das Palmeiras, 11 de julho de 2025.

FRANCO MARIA
ALVES
CABRAL:05783162930

Assinado de forma digital por
FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.07.11 15:53:51
-03'00'

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
FRANCO MARIA ALVES CABRAL
CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



ALMERI CARLOS
BUSATTA:69958181991

Assinado de forma digital por ALMERI
CARLOS BUSATTA:69958181991
Dados: 2025.07.14 09:48:04 -03'00'

**YUSIS RETITICA DE BOMBAS INJETORAS
(ALMERI CARLOS BUSATTA)
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____
RG nº. _____

Nome: _____
RG nº. _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025.**

OBJETO: Aquisição de veículos 0 (zero) quilômetros, destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: FANCAR GERMANIA LTDA

VALOR: R\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 11 de janeiro de 2026.

São José das Palmeiras, em 14 de julho de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal